

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0008 Sebrae

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0008/2020

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Avelino Menegolla**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 145.268.160-00 e Registro Geral nº 1.690.862, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à instituição:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, Sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 09 de outubro de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia SC 401, KM 01, lote 02, Parque Tecnológico Alpha, Bairro João Paulo, em Florianópolis, SC, neste ato representado, na forma do inciso IX do artigo vinte e dois do Estatuto Social, por seu Gerente Unidade de Desenvolvimento Regional, Sr. PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1783.229, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 542.231.139-68, e por seu Gerente Regional do Oeste, Sr. ENIO ALBERTO PARMEGGIANI, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 3.475.530, expedida pela SSP/SC, e do CPF n.º 347.229.120-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, em seu art. 24, XIII, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui-se objeto deste instrumento a execução, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do Projeto Cidade Empreendedora – Basic, no município de Xanxerê, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na Proposta Comercial do projeto e aprovado mediante Termo de Adesão anexos ao processo, de comum acordo entre as partes.

As partes declaram que conhecem o detalhamento dos serviços acima especificados e a metodologia de sua aplicação, estando aprovada pelas partes contratantes.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0013/2020 - Dispensa de Licitação nº 0005/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

- O Contratante desembolsará uma contrapartida financeira no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). O desembolso ocorrerá através de contrapartida por parte do contratante, através da execução do serviço em 12 (doze) parcelas consecutivas de R\$ 2.916,67 (dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) sendo a primeira em 20/02/2020 e as demais no dia 20 de cada mês subsequente após a entrega da nota fiscal da prestação do serviço pelo contratado.
- § 1º. Os pagamentos de que tratam o caput desta cláusula deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, no dia da liquidação da obrigação, sendo o pagamento da primeira parcela até o dia 20/02/2020, através de débitos bancários da CONTRATANTE.
- § 2°. O Contratante efetuará o crédito das quantias devidas para o SEBRAE/SC, na conta corrente nº 1662-4, agencia 3174-7, Banco do Brasil.
- § 3°. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.
- § 4°. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Facilitar o relacionamento com consultores/instrutores, para perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a realizar os objetivos deste instrumento;
- b) Supervisionar e acompanhar a prestação de serviços;
- c) Cumprir fielmente o que estabelece as Cláusulas Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com a Proposta Cidade Empreendedora Basic conforme Detalhamento das Soluções anexos ao Processo;
- b) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula Primeira deste instrumento;
- c) Executar as atividades do Projeto, aprovadas de comum acordo, entre as partes, responsabilizando-se pelo fornecimento de material e serviços necessários;
- d) Cobrir com todos os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vinculo empregatício com os mesmos.
- f) Disponibilizar ao Contratante consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o Projeto durante o prazo estabelecido na Cláusula
- g) Manter sigilo sobre o Programa e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as partes.
- h) Emitir relatório de atividades entregue mensalmente ao Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
28	05.01	2.010	3390000000000	33903999000000
28	05.01	2.010	33900000000000	33903099000000

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

- a) A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente **vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo**;
- b) O prazo de execução das atividades de capacitação e consultoria será **até 31 de dezembro de 2020**, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente aprovado entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Constituem justo motivo para rescisão unilateral deste instrumento, independentemente de notificação, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, cumulativa ou isoladamente:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a declaração de falência;
- c) a dissolução da CONTRATANTE;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE que, a juízo do CONTRATADO, prejudique a execução do presente instrumento.

Parágrafo único: O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, mediante comunicação de trinta (30) dias de antecedência, entregando a **CONTRATANTE** os serviços até então executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Elisiane Silveira, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 21 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ Prefeito Municipal - Avelino Menegolla

CONTRATADO:

PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA Gerente Unidade de Desenvolvimento Regional do SEBRAE/SC

ENIO ALBERTO PARMEGGIANI Gerente Regional do Oeste SEBRAE/SC

TESTEMUNHAS:		
	Nome:	Nome:
	CPF:	CPF: